Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8556/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13961/2014
PROTOCOLO	: 1530812
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROMITENTE	: WEBER E HOMMERDIG LTDA - EPP
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 118/2014
VALOR	: R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 118/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Weber & Hommerdig Ltda – EPP, tendo por objeto a contratação de serviços de hospedagem para atender as Secretarias Municipais.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-28051/2015 (f. 141/147), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 148) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 118/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços s/n., firmada pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e Weber & Hommerding Ltda - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc